

CONTRATO Nº 528/FMAS/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA 2S HOTELARIA LIMITADA - ME.

O Município de Florianópolis, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.901.032/0001-00, situado à Rua Arcipreste Paiva, nº 107, 9º andar, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Ordenadora a Sra. Maria Cláudia Goulart da Silva, inscrita no CPF sob nº 036.034.809-29, e a empresa **2S HOTELARIA LIMITADA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.433.884/0001-39, com sede a Avenida Hercílio Luz, nº 652, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Sandra Pereira Severo, inscrita no CPF sob nº 486.554.810-68, resolvem firmar o presente **Contrato**, decorrente da **Chamada Pública nº 260/SMA/DSLCL/2020, homologado em 19/06/2020**, cujo edital fica fazendo parte integrante e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Credenciamento de empresa especializada no serviço de hospedagem com fornecimento de 04 (quatro) refeições diárias, limpeza do quarto e serviço de lavanderia para as roupas dos hóspedes, incluídas, na forma da portaria 369/2020 e dos Decretos municipais nº 21.545/2020 e nº 21.569/2020, como integrante das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social e seus serviços, ficando o presente Contrato vinculado à Chamada Pública para Credenciamento nº 260/SMA/DSLCL/2020.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, comprometendo as partes em todos os seus termos, o edital de chamada pública para Credenciamento nº 260/SMA/DSLCL/2020, com todos os seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, e outras que regulam a modalidade em apreço, se vinculando e fundamentando no procedimento licitatório modalidade **Credenciamento/Chamamento Público nº 260/SMA/DSLCL/2020**;

2.2. Aplica-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1. Em conformidade com a oferta apresentada no credenciamento, serão disponibilizados um total de 30 (trinta) quartos, a serem utilizados conforme demanda do Município, nos valores abaixo discriminados:

Lote	Especificações	Valor Unitário (R\$) Dia	Valor Diária acompanhada das refeições (R\$)
01	Contratação de empresa especializada no serviço de hotelaria limpeza do quarto ao menos 01 (uma) vez a cada 03 (três) dias, e serviço de lavanderia para as roupas dos hóspedes, incluídas, na forma da portaria	90,00	120,00



PMF/DSLC
Pls nº 150V

369/2020 e dos Decretos municipais nº 21.545/2020 e nº 21.569/2020, como integrante das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19), atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social e seus serviços.		
Fornecimento de 04 (quatro) refeições diárias, 02 litros de água mineral.	30,00	

3.2. Os recursos orçamentários, necessários e suficientes para subsidiar a despesa do presente **Contrato**, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social: 36.01.2.102.3.3.90.39.80.00.00.00; Órgão e Unidade Orçamentária: **36.01**; Funcional: **08.244.0109 – Assistência Comunitária**; Atividade: **2.102 – Bloco da Proteção Social Especial**; Elemento de Despesa: **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ** e na Fonte de Recursos: **501**.

3.3. Caso seja verificado pelo Município de Florianópolis, procedimento não realizado, indevido ou impróprio, será levantado o valor pecuniário pago a maior ou indevidamente, emitindo documento hábil que possibilitará o ressarcimento da quantia apurada, à qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

3.4. Conforme Instrução Normativa SEMAS nº 004/SEMAS/2018 publicada em 20 de junho de 2018;

3.5. A **CONTRATADA**, por se tratar de pessoa jurídica, terá o seu pagamento condicionado à apresentação das certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como FGTS e Trabalhista, conforme disposto no art. 71, §2º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

3.6. A **CONTRATADA** deverá informar dados bancários para realização dos pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRITÉRIO DAS CORREÇÕES DE VALORES

4.1. Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do **Contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do **Contrato**, de comprovada repercussão nos contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

4.3. O objeto do presente **Contrato** poderá ser alterado, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O período de vigência do credenciamento, bem como de seu **Contrato** será de **06 (seis) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido no art. 4º-H da Medida Provisória nº 926/2020, atendendo a todos os requisitos da Lei Federal nº 13.979/2020 ou cessado em razão do término da situação de calamidade pública que trata o Decreto Municipal nº 21.545, de 11 de maio de 2020 e a Lei Federal nº 13.979/20.

5.2. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da **CONTRATADA** que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no edital para o credenciamento.

5.3. O não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais aqui convencionadas, constitui a parte inadimplente em mora e será motivo para a tomada de todas as medidas cabíveis extrajudiciais e

judiciais.

5.4. A **CONTRATADA** não poderá ceder, terceirizar ou transferir, parcial ou totalmente os direitos e as obrigações decorrentes deste **Contrato**, salvo com prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do presente **Contrato**.

5.5. Em eventual necessidade de prorrogação do **Contrato**, no período em que perdurar a situação de pandemia, poderá ser utilizado pelo Município, o mesmo quantitativo de diárias por dia, até o limite máximo de valor previsto para 1.000 (mil) diárias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer o objeto dentro dos padrões solicitados pelo **CONTRATANTE**, em especial será responsável pela execução de todos os procedimentos, protocolos, rotinas, processos e registros dos usuários encaminhados, necessários ao cumprimento da finalidade de atendimento aos usuários encaminhados;

6.2. Cumprir rigorosamente conforme estabelecido em sua proposta comercial, parte integrante do **Contrato**, e os prazos solicitados pelo **CONTRATANTE**. Em especial, deverão manter as escalas de recursos humanos necessárias às rotinas de operação dos serviços contratados, de acordo com o preconizado no **Contrato**, bem como as condições de habitação e higiene;

6.3. Manter a máxima integração entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, de modo a assegurar a qualidade dos fornecimentos/serviços;

6.4. Manter permanente entendimento com o **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações no atendimento ao objeto do **Contrato**;

6.5. Reparar, corrigir, às suas custas, no total ou em parte, os itens em que forem verificados em desconformidade com o exigido no **Contrato**;

6.6. Responsabilizar-se pelo controle e disponibilização de todos os serviços;

6.7. Entregar o objeto do **Contrato** imediatamente, após a assinatura do presente **Contrato**;

6.8. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.9. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do **Contrato**;

6.10. Manter durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

6.11. Responsabilizar-se pela perfeita execução do objeto do **Contrato**;

6.12. Apresentar-se sempre que necessário para prestar esclarecimentos;

6.13. A **CONTRATADA** deverá oferecer e realizar, obrigatoriamente, todos os serviços descritos neste **Contrato**;

6.14. - É vedada a entrada de visitantes nas unidades as quais os usuários hospedados, bem como nas demais áreas do Hotel;





PMF/DSLC
Fls n° 151V

6.15. A **CONTRATADA** deverá fornecer minimamente: serviço de recepção, habitações individuais (quartos), refeições servidas nas habitações individuais, higienização da unidade ao menos 1 vez a cada 3 dias, desinfecção terminal após o check out do usuário/hóspede na unidade, e higienização das roupas dos usuários que atenda protocolo necessário para pessoas com confirmação de COVID-19;

6.16. Após realizar higienização (lavagem) das roupas do usuário/hóspede, com suspeita ou confirmação de COVID-19, deverá entregá-la na porta da unidade, sem manter contato físico com o usuário;

6.17. O serviço de recepção da **CONTRATADA** deverá informar, no momento do check-in, as normativas do Hotel, como os horários das refeições oferecidas, serviços de higienização dos cômodos, higienização das roupas dos usuários e funcionamento geral;

6.18. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar habitações individuais (quartos);

6.19. A **CONTRATADA** deverá fornecer, no mínimo, quatro refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar) por habitação;

6.20. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar todas as refeições individualmente nos quartos, não se admitindo o uso de espaços coletivos, mesmo que originalmente destinados às refeições;

6.21. A **CONTRATADA** deverá realizar a higienização da unidade - limpeza do local, com troca de roupa de cama (lençol, fronha e colcha/cobertor) e banho (toalha de rosto, toalha de banho e tapete de chão), no mínimo a cada 03 (três) dias;

6.22. A **CONTRATADA** deverá realizar a higienização (lavagem) de roupas do usuário/hóspede, constituído por um conjunto de vestes por dia de hospedagem, constituído por camisa/camiseta/casaco, calça/short/saia/vestido e roupa íntima;

6.23. A **CONTRATADA** deverá fornecer suprimento diário de, no mínimo, 2 litros de água mineral por dia;

6.24. Não estão incluídos na diária os serviços de "frigobar", apenas a alimentação padrão prevista no item 6.18;

6.25. Não permitir que o usuário hospedado receba visitas, exceto aquelas expressa e formalmente autorizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em especial dos profissionais de saúde que farão o acompanhamento do quadro de saúde;

6.26. Não estão incluídos na diária os serviços de "frigobar", apenas a alimentação padrão prevista no item 6.18;

6.27. Não permitir que o usuário hospedado receba visitas, exceto aquelas expressa e formalmente autorizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em especial dos profissionais de saúde que farão o acompanhamento do quadro de saúde;

6.28. Funcionar exclusivamente para o atendimento de hóspedes com COVID-19;

6.29. Permitir a entrega (na recepção) de alimentos e roupas aos usuários hospedados, sendo a entrega desses, realizada por profissional do hotel ao usuário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da **CONTRATADA** e aceitas pelo **CONTRATANTE**. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Deverá acompanhar a Nota Fiscal a relação de pessoas e os dias em que permaneceram hospedadas, bem como as fichas de autorização de hospedagem emitidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 7.2. Receber e fiscalizar o recebimento do objeto pela **CONTRATADA**, por pessoa credenciada, e atestar as notas fiscais do fornecimento ao objeto do **Contrato**;
- 7.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto;
- 7.4. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar o fornecimento dentro das normas estabelecidas no **Contrato**;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento e condições do objeto, por meio dos servidores designados como Representantes da Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel cumprimento;
- 7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela **CONTRATADA**;
- 7.7. Recusar o objeto que esteja fora das especificações estabelecidas no **Contrato**;
- 7.8. Oferecer suporte a saúde por meio do Sistema de Atendimento Pré-Clinico – Alô Saúde, por período de 24 horas, aos usuários que estejam hospedados, para identificar critérios de gravidade;
- 7.9. Estabelecer normativas relacionadas à regulação dos serviços e ao fluxo de informação;
- 7.10. Realizar treinamento de biossegurança aos trabalhadores envolvidos no atendimento dos hóspedes;
- 7.11. Disponibilizar EPIs específicos de proteção para o COVID-19 aos profissionais envolvidos no atendimento aos hóspedes, conforme atividade desenvolvida (máscaras, avental, luvas e óculos para os profissionais);
- 7.12. Previamente a formalização do **Contrato**, realizar visita técnica para constatação das condições de cumprimento dos termos contidos neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCRENCIAMENTO

- 8.1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da **CONTRATADA** que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento.
- 8.2. O não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais aqui convencionadas, constitui a parte inadimplente em mora e será motivo para a tomada de todas as medidas cabíveis extrajudiciais e judiciais.
- 8.3. A **CONTRATADA** não poderá ceder, terceirizar ou transferir, parcial ou totalmente os direitos e as obrigações decorrentes deste **Contrato**, salvo com prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do presente **Contrato**.

8.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o **CONTRATANTE** sujeitará a **CONTRATADA**, no que couber, às sanções previstas no capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/1993, garantida prévia defesa.

8.5. Para tanto, deverá ser previamente notificada extrajudicialmente à parte inadimplente por meio de notificação extrajudicial, informando o motivo da infração contratual, com direito a defender-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da notificação.

8.6. Na forma do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas nos documentos que constam no processo licitatório e no **Contrato**, sujeitará à **CONTRATADA** às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

8.6.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

8.6.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o montante do valor total dos benefícios, sem prejuízo das demais penalidades legais;

8.6.3. Suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 02 (dois) anos; e

8.6.4. Declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública.

8.6.5. Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto do **Contrato**, ficará a **CONTRATADA** sujeito a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do valor total dos benefícios, se o atraso for até 30 (trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;

8.6.6. Pela inexecução total ou parcial do **Contrato**, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços não realizado;

8.6.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

8.6.8. Aplicadas às multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição;

8.7. Caso a **CONTRATADA**, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o **Contrato**, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para procedimento licitatório, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do **Contrato**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste **Contrato** e das demais cominações legais.

8.8. Também sem prejuízo das demais penalidades, ocorrerá o **DESCRENCIAMENTO** automático da Pessoa Jurídica que:

8.8.1. Por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar as obrigações assumidas no presente **Contrato**;

8.8.2. Ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório;

8.8.3. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;

8.9. Por solicitação formal pela **CONTRATADA**, de descredenciamento ao Município de Florianópolis, **COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (trinta) DIAS**.

8.10. Caberá a qualquer das partes notificar a outra requerendo a **RESILIÇÃO** do **Contrato**, a qualquer tempo, **DESDE QUE COMUNIQUE SUA INTENÇÃO A OUTRA, POR ESCRITO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) DIAS**, sem qualquer multa, ou indenização, a nenhum título observando-se eventuais débitos, valores, obrigações ou serviços pendentes de pagamentos ou obrigação de fazer.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E DAS CLÁUSULAS PENAIS

9.1. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao usuário, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a ele vinculados, decorrente de ato de omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, na execução dos procedimentos contratados, ficando assegurado ao Município de Florianópolis o direito de regresso;

9.2. A fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto contratual, do presente **Contrato** pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde – SUS não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº. 8.666/93, Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A responsabilidade direta pela gestão do presente **Contrato** será da **Ordenadora Municipal de Assistência Social**, ou a quem ela formalmente designar;

10.2. A fiscalização do presente **Contrato**, pelo **CONTRATANTE**, será exercida por um representante nomeado pelo Gestor do **Contrato**, ao qual terá sua nomeação publicada através de portaria, e competirá a ele dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua vigência;

10.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do **Contrato**, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do **Fiscal do Contrato** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Por justo e pactuado, tanto **CONTRATANTE** como **CONTRATADA** declaram livremente que o presente instrumento contratual é celebrado entre pessoas jurídicas e não se enquadram em nenhuma das características de empregador ou empregado descritas nos artigos 2º ou 3º do Decreto-Lei nº. 5.452 de 1º de maio de 1943, alteradas pela Lei 13.467/2017.

11.2. As partes declaram que não se enquadram nas figuras de fornecedor ou consumidor e que presente **Contrato** não é uma relação de consumo, por isso não se subordinam a Lei Federal nº. 8.078 de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor.

11.3. A eventual tolerância à infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento ou não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberdade por qualquer das partes, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie, sem prejuízo do direito da parte prejudicada exigir, a qualquer tempo, o cumprimento dessa cláusula ou disposição.

11.4. As partes deixam claro que a **CONTRATANTE** está contratando os serviços de hospedagem a serem prestados pela **CONTRATADA**, sendo que a designação e escolha daqueles que irão prestar tais serviços deverá ser feita exclusivamente pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente **Contrato** deverá ser providenciada em extrato, no diário oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da lei nº. 8.666/93.





PMF/DSLC
Fls n° 153v

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de Florianópolis para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente **Contrato**.

Assim, acordada e ajustada **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam este **Contrato** em **03 (três) vias** de igual teor e forma, devendo cada parte permanecer com a sua via e a outra ser encaminhada a Diretoria do Sistema de Licitações e Contratos para publicação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 23 de junho de 2020.


Maria Cláudia Goulart da Silva
Fundo Municipal de Assistência Social


Sandra Pereira Severo
2S Hotelaria Limitada - ME